



NOSSA PRAIA É O TRABALHO.

- Gabinete da Prefeita -

Publicado e Afixado

em 05/10/2012

LEI nº 644/2012

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Maxaranguape/RN,

Tabela I

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R\$
Prefeito	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Vice Prefeito	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Secretários/Poder Executivo	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Parágrafo único. Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art.2º. Os valores dos subsídios constantes na Tabela I poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37 do texto constitucional.

Art.3º. As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC", constante na Lei Orçamentária.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2012.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Maxaranguape

MATERIAL LIDA EM SESSÃO:

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em, 05/10/2012

Espaiwa
1º Secretário da Mesa Diretora

Projeto de Lei de Poder Legislativo nº 001/2012.

EMENTA:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Agentes Políticos e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Maxaranguape/RN,

Tabela I

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R\$
Prefeito	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Vice Prefeito	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Secretários/Poder Executivo	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único - Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I, poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o inciso X, do Artigo 37 do texto constitucional.

Art. 3º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC", constante na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em, 05 de Outubro de 2012.

Ver. Edmilson de Oliveira Lima
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Evaldo Varela de Paiva
1º Secretário da Mesa Diretora (Designado)

Ver. Ronaldo Câmara da Silva
2º Secretário da Mesa Diretora

DESPACHO:

A presente Matéria foi:

APROVADA - REJEITADA

Por: UNANIMIDADE

Maioria.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAXE.

Sala das Sessões, em, 05/10/2012

Presidente da Mesa Diretora

11

1

1

1

1

1